

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Casa Nobre (ICN), de Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Casa Nobre (ICN), com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

[PALHOÇA]	LEIS
[INSTITUTO CASA NOBRE]	

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Casa Nobre (INC), tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Casa Nobre (INC), tem por finalidade desenvolver atividades de assistência social, geração de emprego e renda familiar; Desenvolver programas de assistência à comunidade na área cultural, de meio ambiente, geração de emprego e renda, e apoio educacional, com especial atenção aos níveis fundamental e médio; Promover voluntariado; Promover eventos artísticos e culturais; Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos; Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação; Organizar programas de capacitação, com especial atenção às atividades artísticas em geral; Desenvolver programas de estágios e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; Desenvolver novos modelos experimentais visando a formação de orquestras jovens, e outras atividades artísticas; Atuar em programas sociais em parceria com o setor governamental; Desenvolver programas de sustentabilidade ambiental; Desenvolver programas de interface com os setores empresarial e artístico; Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas social, ambiental, e artística em geral.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da

matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 09/04/2024, às 15:16.